



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 4208

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Decreto Nº 230, de 25 de Março de 2021** - Dispõe sobre a exoneração de Valmira conceição Souza.
- **Resolução do CME Nº 003/2021** - Dispõe sobre as normas complementares á Resolução do CME Nº 02 de 24 de fevereiro de 2021 sobre os calendários escolares para o ano continuum 2020/2021.
- **Resolução do CME Nº 004/2021** - Dispõe sobre as normas complementares á Resolução do CME Nº 01 de 19 de fevereiro de 2020.
- **Parecer CME Nº 04/2021** - Assunto: Analisa o calendário escolar apara o ano letivo de 2021 para a educação de jovens, adultos e idosos – EJA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO N.º 230, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de Valmira Conceição Souza.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do quadro de funcionários desta Prefeitura, a servidora **VALMIRA CONCEIÇÃO SOUZA**, matrícula nº 20659, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 24.03.2021, a pedido da mesma, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 24 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 25 de Março de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



RESOLUÇÃO DO CME Nº 003/2021

Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução do CME nº. 02 de 24 de fevereiro de 2021 sobre os Calendários Escolares para o ano contínuo 2020/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA BAHIA, no uso de suas atribuições e, em convergência com o posicionamento do Conselho Nacional de Educação expresso no Parecer CNE/CP Nº 5 de 28 de abril de 2020 e, ainda:

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19, contingente e acidentalmente demorada, pode ocasionar descontinuações indesejáveis do processo educacional, com efeito na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no parecer nº02/2021 do CME sobre os Calendários Escolares para o ano de 2021 para o do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara/BA;

CONSIDERANDO o disposto no parecer nº04/2021 do CME sobre o calendário para o público da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA para o ano de 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara/BA;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 897/2015 que institui o Plano Municipal de Educação na Meta 10;

CONSIDERANDO as peculiaridades do público da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA conforme Parecer nº11/2000 do CNE/CEB;

CONSIDERANDO os Art. 22 da Resolução Nº01/2000, do CNE/CEB que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Jovens, Adultos e Idosos – EJA.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Calendário Escolar em regime continuum para o ano de 2020/ 2021 da Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Sistema público Municipal de Educação de Jaguaquara.

Artigo 2º No calendário escolar para o ano letivo continuum de 2020/ 2021 para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação deverão considerar:

I- ETAPA I- ANO LETIVO DE 2020:

- a) Início: 08/03/21
- b) Recesso: 23 a 27/06/21
- c) Encerramento: 13/07/21

II- ETAPA II- ANO LETIVO DE 2021:

- a) Início: 17/07/21
- b) Encerramento: 20/12/21

Parágrafo Único: A carga horária anual a ser cumprida será o somativo das duas etapas, que será de 4 horas diárias distribuídas em 222 dias letivos, onde está incluso os 26 dias já cumpridos em 2020.

Artigo 3º - Fica terminante proibido a reprovação dos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, excetuando os casos que ultrapassar os 75% de faltas nas atividades desenvolvidas pela Unidade de Ensino;

Artigo 4º - Cada Unidade de Ensino terá autonomia pedagógica no desenvolvimento das atividades, desde que obedeça aos dispositivos da Resolução N°01/2000, do CNE/CEB;

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a portaria sobre o Calendário Escolar 2021, à luz desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaquara, ---- de março de 2021.

Cledineia Carvalho Santos
Presidenta do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2021

Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução do CME nº. 01 de 19 de fevereiro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que versa sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 08 de dezembro de 2020, que versa sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº01/2021 do CME que dispõe sobre Regime Especial de Atividades Pedagógicas não presenciais para Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, bem como normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, no âmbito das instituições e da rede que compõem o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, em decorrência da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício n.º016/2021 de 03 de março de 2021 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação – SMED solicitando parecer para emissão dos Históricos Escolares e Declarações dos alunos que estão matriculados no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara no ano letivo Continuum 2020/2021 e necessitarão ser transferidos.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação da/para aprendizagem dos alunos deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V, alínea “a” da LDB Lei nº 9.394/1996, bem como o especificado no Regimento Escolar em vigor no Sistema Municipal de Educação./ou por meio de instrumentos a serem utilizados especificamente para o período de calamidade pública.

Parágrafo Único: A avaliação individual dos alunos será realizada através da ficha de monitoramento da aprendizagem, bem como dos instrumentos definidos e elaborados pela equipe pedagógica de cada Unidade Escolar a partir do planejamento didático e demais documentos orientadores.

Art. 2º - O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais são requisitos para a validação da carga horária do ano letivo continuum 2020/2021 e para o planejamento do retorno às atividades regulares, nos termos da Resolução do CME nº 001/2021.

Art. 3º - Ampliam os prazos estabelecidos na Resolução do CME nº 001/2021, para protocolo, pelas unidades de ensino, dos planos de ação e relatórios referentes às atividades não presenciais e o Regime Especial do ano letivo 2020/2021 para 30 de abril de 2021.

Art. 7º - Fica instituído para o ano letivo de 2021, nos termos do artigo 8º da Resolução do CME nº 001/2021, o Ciclo Curricular de Aprendizagem – CCA em Regime Especial para os estudantes do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º – Todos os estudantes que cursaram o ensino fundamental e suas modalidades em 2020 deverão ser matriculados em regime especial na série/ano subsequente denominado Ciclo Curricular de Aprendizagem – CCA.

§ 2º – Ao receber o estudante com transferência em curso referente ao ano letivo de 2020, a unidade escolar deverá efetuar a reclassificação para o ano/série seguinte, conforme determina o artigo 27 da Resolução do CME nº 001/2020.

§ 3º – **Para fim exclusivo de declaração do censo escolar do ano de 2020, os estudantes que foram matriculados em regime especial em 2021 deverão ser declarados como “aprovado” e nas atas de resultados finais no campo “aprovado” indicarem com sigla “RE – Regime Especial”.**

Art. 5º - O estudante do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara que porventura solicitar a transferência deverá ser atendido conforme as normas já instituídas pelo Sistema Municipal, através do documento oficial de transferência e acompanhado ou não de Declaração Descritiva do processo pedagógico realizado no ano letivo de 2020. Cabendo o órgão de organização escolar da Secretaria Municipal de Educação – SMED elaborar **modelo unificado de declaração e/ou históricos** escolares para os alunos do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara Bahia.

§ 1º – No campo “Observação” dos históricos escolares deverá constar as seguintes informações: **“Transfere o (a) aluno (a) (nome do estudante) cursando o (série/ano) ano do ensino fundamental, com carga horária de (quantidade de horas presenciais e remotas em 2020) horas. O mesmo (a) deverá ser matriculado (a) em Regime Especial no (série/ano) ano do ensino (fundamental ou médio), nos termos da Resolução do CME nº 003/2020, combinado com o § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040/2020.”**

§ 2º - Aplica-se o caput e o parágrafo anterior aos estudantes do 9º ano do ensino fundamental e do Estágio/Segmento V da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAII.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguaquara, ----- de 2021.

Cledineia Carvalho Santos
Presidenta do CME

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



PARECER CME Nº 04/2021	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Analisa o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAÍ.	
PARECERISTAS: Comissão de Legislação e Normas	RELATOR: Jorge Ramos de Souza - Relator
APROVADO EM: 23 de março de 2021	

1. HISTÓRICO:

Uma pandemia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: **isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.**

O Ministério da Saúde editou a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Diante do contexto explicitado, em 07 de julho de 2020, o CNE aprovou o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz **Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais** no contexto da Pandemia, apontando que o:

Planejamento das atividades de recuperação dos alunos: as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma

aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem (BRASIL, Parecer 15/2020, CNE).

Assim, o calendário para Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA deve ajustar as suas peculiaridades ao que se refere a organização pedagógica, avaliação e tempo de estudo, tendo como base o Parecer CNE/CEB 11/2000, que diz:

As classes de aceleração e a educação de jovens e adultos são categorias diferentes. As primeiras são um meio didático-pedagógico e pretendem, com metodologia própria, dentro do ensino na faixa de sete a quatorze anos, sincronizar o ingresso de estudantes com a distorção idade/ano escolar, podendo avançar mais celeremente no seu processo de aprendizagem. Já a EJA é uma categoria organizacional constante da estrutura da educação nacional, com finalidades e funções específicas (BRASIL, Parecer 11/2000, CNE).

Em 24 de fevereiro o Conselho Municipal de Educação – CME, publicou a Resolução nº01/2021 que dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Sistema Municipal de Educação no art. 5º, IV orienta o seguinte:

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais podem ser com mediação tecnológica, observadas a autonomia do aluno e as condições socioeconômicas, podendo, após avaliação do alcance e da eficácia, ser utilizada como modo substitutivo às aulas presenciais no período de suspensão das aulas (BAHIA, Parecer nº01/21, CME/Jaguaquara).

O Parecer CNE/CP nº 05/2020 considera a flexibilização com a possibilidade de **planejar um continuum curricular de 2020-2021**, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020.

Por fim, a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em reconhecimento ao estado de emergência que afeta drasticamente a educação, mas ciente da responsabilidade de considerar as importantes recomendações quanto às medidas protetivas, a Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação - CME

mesmo impossibilitado de se reunir presencialmente, mas em constante alerta de forma remota, por meios eletrônicos, estabelecendo interlocução, desenvolveu estudos e elaborou a Resolução nº 01/2021, que dispõe sobre regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, em decorrência da Pandemia Covid-19.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e do avanço da COVID-19 no país o Governo Federal editou a Medida Provisória no 934/2020, convertida posteriormente na Lei 14.040/2020, que dispensou em caráter excepcional, a obrigatoriedade do cumprimento no calendário escolar do número mínimo (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

É relevante pontuar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um **olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.** Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições de ensino quanto à oferta educacional no período em que vigorar a emergência sanitária. Nesse sentido, **é fundamental e necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.** Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos alunos enquanto durar a situação de emergência.. (BAHIA, Parecer CME/Salvador nº 64/2020).

O Conselho Municipal de Educação de Jaguaquara - CME ao ser consultado pela Secretaria Municipal de Educação – SMED no ano de 2019, quanto à possibilidade de reorganização do calendário escolar, manifestou-se no Parecer nº 001/2019 que assegurou os predispostos no Art. 23 da LDB, asseverando que:

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Assim, o calendário letivo dos anos 2020 e 2021 deverão ocorrer em conformidade contínua, preservando a efetiva aprendizagem dos estudantes, que deve por paridade seguir um currículo contínuo.

3.VOTO DOS RELATORES

Em 04 de março de 2021, a Secretaria Municipal de Educação protocolou neste Colegiado o Calendário Letivo Continuum 2020/2021 para a Educação de Jovens Adultos e Idosos.

Nestes termos, o **calendário continuum** para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA está organizado em duas etapas, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação:

ETAPA I – ANO LETIVO 2020	ETAPA II – ANO LETIVO 2021
<ul style="list-style-type: none">• INÍCIO: 08/03/21• RECESSO: 23 A 27/06/21• ENCERRAMENTO: 13/07/21	<ul style="list-style-type: none">• INÍCIO: 17/07/21• RECESSO: -----• ENCERRAMENTO: 20/12/21
CARGA HORARIA DIÁRIA: 04H TOTAL GERAL DE HORAS LETIVAS: TOTAL = 452H + 448H = 900H TOTAL GERAL DE DIAS LETIVOS: 225 DIAS	

Assim, foram analisados os calendários continuum de 2020-2021 – com carga horária diária. A comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, reunido em 11/03/2021, e ao debater a reorganização do Calendário Letivo de 2021, com vista à garantia do direito à educação e à aprendizagem para o público da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA em observância ao Art. 2, §3º da Lei 14.040/2020 sobre a adoção do calendário continuum com vistas para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, este Parecer e a minuta de Resolução que o acompanha se destinam a instituir o calendário especial para a EJA.

Ante o exposto, e em respeito aos termos das recomendações estabelecidas pelas legislações vigentes no que concerne à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, e na necessidade de orientar a Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, e da orientação para a utilização dos sábados letivos, somos favoráveis que o **Conselho Pleno aprove a Resolução com Normas complementares a Resolução nº**

02/2021 do CME anexo a este Parecer, como normas complementares ao Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara/BA. É o Parecer.

4. CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO PLENO

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola e sua aplicabilidade para a vida em sociedade, recomendamos que:

- Qualquer mudança no calendário durante o percurso, o mesmo deve ser submetido à apreciação com CME;

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, encaminha a este colegiado solicitação para aprovação dos calendários escolares para o Sistema Municipal de Educação para o ano letivo contínuo de 2020 e 2021, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, reunido em 10/03/2021, e ao debater a reorganização do Calendário Letivo de 2021 acompanham o voto dos relatores e resolve aprovar a Resolução para dispor sobre regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para a EJA, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, no âmbito das instituições e da rede que compõem o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, em decorrência da Pandemia COVID-19, tudo de acordo com incisos II do art. 4º e alíneas a, b e c do art.35 do Regimento Interno e aprovar a Resolução que orienta a aplicação do Calendário Contínuo 2020/2021.

Sala de reunião virtual (Google Meet),

Jaguaquara, 23 de março de 2021.

Cledineia Carvalho Santos
Presidenta do CME